



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 226/2020

Contrato Nº 004/2020

TERMO DE CONTRATO nº 004/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E AF. DE GODOY FONSECA MOREO CONSTRUTORA.

A PEFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº12.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AF. de Godoy Fonseca Moreo Construtora, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 32.090.650/0001-61, com sede na Rua Pacaembu, Nº 873, Pq. São Paulo, Campinas - SP, neste ato representada por Anally Fernandes de Godoy Fonseca Moreo, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do CPF nº 320.626.858-31 e do documento de identidade nº 42.727.127-7, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite nº 003/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando a execução de reconstrução asfáltica (tapa-bucacos), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº: FICHA 332 – 15.452.0009.2005.3.3.90.30 (Material de Consumo). FICHA 335 - 15.452.0009.2005.3.3.90.39 (Out. Serv. De Terceiros p.j).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 226/2020

Contrato Nº 004/2020

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 003/2020, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§ 7º - A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).

§ 8º - Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

§ 9º - A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequentes da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 226/2020

Contrato Nº 004/2020

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 03 de março de 2020

Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

AF. de Godoy Fonseca Moreo Construtora
Anally Fernandes de Godoy Fonseca Moreo
CONTRATADA

Kmpav Engenharia 32.090.650/0001-61
I.E: 122.058.800-110

A.F. DE GODOY FONSECA
MOREO CONSTRUTORA


Rua Pacaembu, 873
Pq. São Paulo - CEP: 13052-471

CAMPINAS - SP

TESTEMUNHAS:


Tamiris Ferreira da Silva


Luiz Henrique Casale Lopes


Secretaria de Obras
Gestor do Contrato

Visto:


Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Carta Convite Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 226/2020

Contrato Nº 004/2020

**ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS
JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: AF. de Godoy Fonseca Moreo Construtora

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):004/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando a execução de reconstrução asfáltica (tapa-bucacos), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência".

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 03 de março de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: AF. de Godoy Fonseca Moreo Construtora

Nome e Cargo: Anally Fernandes de Godoy Fonseca Moreo - Proprietária

E-mail Institucional: engenharia@kmpav.com.br

E-mail pessoal: anallyfernandes@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Kmpav Engenharia 32.090.650/0001-61
I.E: 122.058.800-110

**A.F. DE GODOY FONSECA
MOREO CONSTRUTORA**

Rua Pacaembu, 873
Pq. São Paulo - CEP: 13052-471

CAMPINAS - SP